|  |
| --- |
| Dados da DistribuidoraCondições Gerais para Distribuição de Gás Canalizado – Novas Construções |
| Nome da Distribuidora | GAS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A. | CNPJ/MF |  02.863.830/0001-78 |
| Endereço | AVENIDA GISELE CONSTANTINO, 1850 –14º ANDAR - TORRE 1 |  Bairro |  PARQUE BELA VISTA | UF SP |
| Telefones |  +55 (15) 997710140 |  Municipio | VOTORANTIN |
| Responsável |  LUIZ GABRIOTTI NETO |  E-mail  |  gabriot@naturgy.com |
| Telefones Responsável |  (15) 3322-3587 |
|  |  |
| Dados da Construtora |
| Nome da Construtora |  | CNPJ/MF |  |
| Endereço |  |  Bairro |  | UF SP |
| Telefones |  |  Município |  |
| Construtor |  |  E-mail construtor |  |
| Telefones construtor |  |
|  |
| Dados do Empreendimento |
| Nome do Empreendimento |   |
| Endereço |  |  Bairro  |  | UF SP |
| Telefones |  |  Município |  |
| Engenheiro responsável |  |  E-mail engenheiro |  |
| Telefones engenheiro |  |
| Total de unidades consumidoras |  |  Individuais |   |  Área comum |  |
| Tipologia de fornecimento |  ( x ) FG ( ) FG + AQ  ( ) FG + AQ + outros equipamentos\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |  Data de entrega do empreendimento |   |
|  Data de assembleia de constituição do condomínio \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ |  |
|

|  |
| --- |
| Responsabilidades Distribuidora |
| * A Distribuidora não efetuará a ligação do gás natural canalizado se a Construtora não estiver regular com todas as obrigações legais exigidas para o fornecimento de gás canalizado.
 |

 |
| Responsabilidades Construtora |
| 1. Observar todas as normas técnicas e legislação vigentes para a respectiva liberação do empreendimento, principalmente o disposto na Portaria 160/01 da CSPE, transformada em ARSESP pela Lei Estadual 1025/07, ou outra que venha a substituí-la, além de toda a legislação regulatória vigente no Estado de São Paulo; as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas sob números NBR 14570:2000 e NBR 15526 / NBR 13103, ou outras que venham a substituí-las, bem como o Decreto 56.819/2011 que instituiu o Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo e suas modificações e alterações.
2. Caso haja qualquer alteração ou solicitação de alteração nos projetos inicialmente apresentados à Distribuidora deverão ser submetidos à nova análise e aprovação, bem como possibilitar a reavaliação da sua viabilidade econômica.
3. Disponibilizar, sem quaisquer ônus, espaço físico no imóvel de sua propriedade para a implantação do Conjunto de Regulagem de Pressão e Medição, em consonância com o projeto de instalações prediais de gás previamente aprovado pela Distribuidora.
4. Notificar à Distribuidora para que inicie a construção do ramal interno, somente após a finalização das instalações de infraestrutura de água, luz, esgoto e demais instalações de outras naturezas, evitando, assim, a ocorrência de possíveis avarias na rede de gás, devendo a Construtora reservar a área suficiente para a completa instalação de rede de gás, conforme estabelecido na Legislação e Normativa vigentes.
5. Assumir todos os prejuízos referentes aos materiais e mão de obra envolvidos oriundos da execução de suas atividades. Caso os sinistros ocorram durante a execução de serviços pela Distribuidora, desde que devidamente comprovada a culpa da Construtora, caberá a mesma indenizar os danos originados pelo evento. Ademais, a Distribuidora será excluída de todo e qualquer litígio trabalhistas ou responsabilidade civil por danos causados a terceiros que envolvam os seus funcionários ou terceiros contratados pela Construtora.
6. Dar ciência ao Condomínio acerca da exclusividade do fornecimento do gás natural canalizado para o seu empreendimento e precipuamente, observar na convenção condominial a ser registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis ou no manual do proprietário, as seguintes disposições:
7. A rede de distribuição construída será de propriedade da Distribuidora, que poderá no futuro utilizá-la para atender outras solicitações de prestação de serviço, bem como qualquer tipo de intervenção, sem necessitar de qualquer anuência por parte do Condomínio, nem tampouco pagamento a este pela mencionada utilização ou intervenção;
8. Serão de responsabilidade exclusiva da Construtora, durante o prazo de garantia e posteriormente do Condomínio, o uso, a conservação e a manutenção das instalações internas das unidades do empreendimento, nos termos da legislação regulatória e o Decreto 56.819/2011 que instituiu o Regulamento de Segurança contra Incêndio das Edificações e Áreas de Risco no Estado de São Paulo;
9. Para que tenha início o fornecimento de gás, o adquirente de cada unidade e o Condomínio, no que concerne as áreas comum, deverão efetuar diretamente à Distribuidora, um pedido de ligação individual ou coletiva.
* A Construtora fica obrigada a reparar a Distribuidora por todos os prejuízos causados à mesma devido ao descumprimento pela Construtora das alíneas “a” até “c” do item supracitado.
1. Observar, para todos os fins de fato e de direito, a Política de Responsabilidade Corporativa, do Código Ético e da Política de Direitos Humanos do Grupo Naturgy, que se encontram disponíveis no sítio eletrônico www.gasnaturalfenosa.com.br, obrigando-se a cumpri-los, e fazer seus empregados cumprirem.
 |

Condições Gerais para Distribuição de Gás Canalizado – Novas Construções

Votorantim, de de .

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável Construtora

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável Distribuidora